

Regulamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

Introdução

O Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, pelo compromisso com a Educação Inclusiva, determina reorganizações na Escola em diferentes domínios, nomeadamente no domínio organizacional. O centro de apoio à aprendizagem (CAA) é indicado como um recurso específico de apoio à aprendizagem e à inclusão. Assim, o CAA deve ser entendido como estrutura de apoio da escola, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências, pretendendo integrar as respostas educativas tendentes à aprendizagem e à inclusão em diversas dimensões. Visando responder a diversas dificuldades e necessidades, das mais abrangentes às mais individualizadas, a ação a desenvolver no CAA deve resultar numa dinâmica colaborativa e multidisciplinar, que agregue diferentes saberes.

Segundo o DL 54/2018, a inclusão deve ser entendida “enquanto o processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e cada um dos alunos”. Assim, a escola inclusiva é a meta que promove a igualdade, cuja diversidade, flexibilidade, inovação e personalização respondam à heterogeneidade dos alunos, eliminando obstáculos no acesso ao currículo, às aprendizagens e à inclusão. Esta assenta numa abordagem multinível, que integra medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão (artigos 7º, 8º, 9º e 10º).

Para alcançar a inclusão, é fundamental articular com a família, com a comunidade e com todos os profissionais envolvidos. Estes serão os novos contextos dinâmicos de aprendizagem para todos, que só se podem gerar e alcançar com o envolvimento profissional de todos. De acordo com o art.º 13.º, o CAA é “uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola”.

Tendo em consideração o estatuído no art.º 13º, procedeu-se à elaboração do presente regulamento do CAA, em conformidade com o Regulamento Interno do Agrupamento.

Considerando que um regulamento interno não se deve restringir, somente a um determinado conjunto de regras que converjam para as necessidades normativas e funcionais de uma instituição, mas que deve, igualmente, ser um instrumento regulador e orientador, pretende-se que a aplicabilidade deste documento favoreça a ação do Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos na procura de respostas às necessidades dos seus alunos e aos desafios colocados pela atual sociedade.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento define os objetivos gerais, os objetivos específicos e o funcionamento do CAA do Agrupamento Alto dos Moinhos, constituindo-se como uma estrutura de apoio agregadora

dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

2. A ação educativa promovida pelo CAA é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos (alunos, pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, órgãos de administração e gestão, estruturas de gestão intermédias e outros serviços).
3. O CAA, enquanto recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.
4. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do nº 4 do artigo 10º do DL nº 54/ 2018, de 6 de julho, na sua redação atual, deve ser garantida, no CAA, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.
5. A ação educativa do CAA é articulada com os docentes da turma na definição de estratégias, dinâmicas, metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar e social, sempre que se verifique essa necessidade.
6. A ação educativa do CAA é, ainda, articulada com todos os docentes e técnicos especializados no apoio à criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo.



Artigo 2.º

Objetivos Gerais

1. O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
 - a) Apoiar a inclusão dos alunos no grupo/ turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Promover e apoiar o acesso ao ensino secundário;
 - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 3.º

Objetivos Específicos

1. Constituem objetivos específicos do CAA:
 - a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - b) Apoiar os docentes da turma a que os alunos pertencem;
 - c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
 - e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem.

Artigo 4º

Âmbito da ação

1. Todos os alunos do AE do Alto dos Moinhos.



Artigo 5º

Coordenação

1. O coordenador do CAA é designado pelo diretor.
2. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor. No entanto, pode ser exonerado a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. Na Escola Básica e Secundária do Alto dos Moinhos, o CAA funciona em espaços definidos pelo diretor, devendo dispor de condições de funcionalidade, acesso e centralidade necessária à concretização dos objetivos que motivaram a sua criação e a divulgação da sua ação. Neste sentido, constituem locais de funcionamento do CAA, entre outros, os seguintes:
 - a) sala 25 e 25 A (espaço sede do CAA);
 - b) CRE/BE
 - c) Gabinete de Saúde
 - d) SPO
2. O horário de funcionamento dos vários espaços é definido anualmente.

Artigo 7.º

Recursos de apoio à inclusão

O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

Integram esta estrutura de apoio agregadora os seguintes recursos humanos:

- a) docentes de Educação Especial;
- b) docentes das várias áreas disciplinares;
- c) técnicos especializados;
- d) assistentes operacionais.



2. Quanto aos recursos materiais, registe-se, entre outros, os seguintes: audiovisuais, tecnológicos, manuais escolares, jogos didáticos, fichas de trabalho, etc. (muitos dos quais se encontram permanentemente ao dispor de todos os alunos espaço sede do CAA).
3. Constituem, ainda, recursos de apoio ao CAA, entre outros, os seguintes:
 - a) Serviços de Psicologia e Orientação (SPO);
 - b) Clubes;
 - c) Desporto Escolar;
 - d) Eco Escolas
 - e) Serviço de Educação especial;
 - f) Oficina de Escrita;
 - g) Sala da Matemática;
 - h) Sala de Línguas;
 - i) Projeto de Tutorias;
 - j) todas as atividades que promovam o sucesso educativo.

Artigo 8.º

Acompanhamento e monitorização

1. Compete à EMAEI acompanhar o funcionamento do CAA.
2. Atendendo a que o CAA constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, o seu coordenador sendo, igualmente, coordenador da EMAEI, é responsável por assegurar a articulação necessária.
3. Semestralmente, os professores de Educação Especial fazem um balanço que entregam ao coordenador do CAA. Este, por sua vez, elabora um balanço conjunto/ relatório que apresenta em Conselho Pedagógico.
4. No final do ano letivo, compete ao coordenador do CAA apresentar ao diretor uma apreciação global do trabalho desenvolvido ao longo do ano.

Artigo 9.º

Disposições finais e transitórias

1. Ao presente regulamento podem, no início de cada ano escolar, ser introduzidas alterações julgadas por convenientes pelo Conselho Pedagógico e aprovadas pelo Conselho Geral.
2. Este regulamento será comunicado a todos os membros da comunidade educativa e integrará o Regulamento Interno do Agrupamento, como anexo do mesmo.



3. Para eventuais casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Interno do Agrupamento e demais diplomas em vigor que regulamentam as ações do Agrupamento.
4. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho Pedagógico e Conselho Geral e começa a produzir efeitos a partir do ano letivo 2023/2024.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 27 de junho de 2023